

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2020

Processo nº 25351.908217/2019-29

Unidade Gestora: GGTOX

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E O INSTITUTO
PROHUMA**

A União, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.112.386/0001-11, com sede no SIA trecho 5, área especial 57 CEP: 71.205-050, doravante denominada **ANVISA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Substituto **ANTONIO BARRA TORRES**, designado pela Portaria nº 2.539, de 18 de dezembro de 2019, do Gabinete do Ministro da Saúde, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2019, portador da Carteira de Identidade nº 477.793 – MB, inscrito no CPF sob o nº 847.632.567-34, e o **INSTITUTO PROHUMA DE ESTUDOS CIENTÍFICOS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.642.836/0001-95, com sede na Rua Eduardo Tomanik, 900 – sala 37 – Ed. Unit Concept – Bairro: Chácara Urbana – Município: Jundiaí, Estado de São Paulo – CEP:13209-090, doravante denominada **PROHUMA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente - Conselho Administrativo, Senhor **LUÍS HENRIQUE SANFELICE RAHMEIER**, portador da Carteira de Identidade nº 62301514-6 e do CPF nº 551.074.940-72 e pela sua Diretora Técnica Administrativa, Senhora Fabiana Cremaschi Palma, portadora da Carteira de Identidade nº 24211432-5 e do CPF nº 261.216.888-58, SSP/SP, considerando o constante no processo nº 25351.908217/2019-29, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer bases de cooperação entre os PARTÍCIPIES, para realização conjunta de atividades, trabalhos, programas e ações no campo da vigilância sanitária, visando o desenvolvimento de um banco de dados de exposição ocupacional do operador brasileiro, a execução de trabalhos e projetos científicos de interesse comum, visando a capacitação sobre os temas descritos nos Planos de Trabalho e a implementação da avaliação do risco de exposição ocupacional do operador e trabalhadores expostos à agrotóxicos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelo disposto nos termos da Lei nº 13.190/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Para a execução dos objetivos propostos no presente Acordo de Cooperação serão desenvolvidas as seguintes atividades, acrescidas de outras pertinentes, quando for julgado necessário pelos PARTÍCIPIES:

3.1.1. Elaborar Plano de Trabalho contendo descrição detalhada das atividades, responsáveis e cronograma de execução previstas na Cláusula Primeira, de acordo com o grau de prioridade a ser estabelecido pelos PARTÍCIPIES.

3.1.2. Disponibilizar corpo técnico-profissional habilitado para exercer as atividades que vierem a ser desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente.

3.1.3. Avaliar e monitorar os objetivos/atividades previsto no presente Acordo de Cooperação e promover eventuais ajustes nas ações e projetos decorrentes deste, sempre por meio de atos formais, resultantes de análises técnicas fundamentadas.

3.2. Os PARTÍCIPIES acordam desde já que quaisquer modificações nos resultados relacionados a quaisquer Planos de Trabalhos deverão ser notificadas de uma parte a outra com ao menos 90 (noventa) dias de antecedência. Os PARTÍCIPIES, então, deverão discutir de boa-fé as modificações sugeridas pela parte notificante e avaliar seus fundamentos técnicos para, em conjunto, decidirem sobre o seu cabimento, antes de qualquer publicação ou divulgação dos Resultados modificados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no art. 21 do Decreto nº 8.726/2016.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

5.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos PARTÍCIPIES, desde que o PARTÍCIPE interessado notifique o outro, por escrito, conforme inciso XVI do art. 42 da Lei 13.019/2014, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se os prazos de execução dos trabalhos em andamento, os direitos adquiridos relativos à propriedade industrial e intelectual, se houver, e procedidos todos os acertos pendentes.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

6.1. O presente Acordo de Cooperação não resultará em repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES, arcando cada qual com as dotações orçamentárias próprias, nos limites de suas atribuições e em conformidade com as rubricas já existentes.

6.2. As atividades elencadas no Plano de Trabalho que venham a incorrer em custos serão definidas em conjunto entre os PARTÍCIPIES, por meio de projetos ou programas específicos, mediante a celebração de instrumentos jurídicos próprios, os quais deverão prever, em outros itens:

- a) Objetivos gerais e específicos (inclusos indicadores);
- b) Responsabilidades a serem assumidas pelas partes;
- c) Local, período e duração das atividades a serem realizadas;
- d) Procedimentos de condução, monitoramento e avaliação do projeto;
- e) Recursos a serem disponibilizados;
- f) Regras para rescisão;
- g) Confidencialidade das informações;
- h) Quaisquer outras informações úteis.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA COORDENAÇÃO**

7.1. A coordenação, monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados decorrentes desse Acordo de Cooperação serão exercidos por representantes, titular e suplente, das instituições PARTÍCIPIES, atendendo ao disposto no inciso VIII do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a ANVISA publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL**

9.1. O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o PARTÍCIPE a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. As cláusulas do presente Acordo de Cooperação poderão ser alteradas, exceto no tocante ao objeto, em decorrência de dispositivo legal ou de entendimentos entre os PARTÍCIPIES, mediante a celebração de Termos Aditivos.

10.2. O Plano de Trabalho, anexo ao presente termo, é passível de alteração desde que em comum acordo pelas partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas, observando o preceituado nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726/2016, terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela parceira deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO

12.1. Os PARTÍCIPIES obrigam-se, em qualquer hipótese, a resguardar, durante e por prazo indeterminado após a vigência deste Acordo, a segurança e o sigilo das informações de caráter confidencial a que tenham mútuo acesso por força deste Acordo de Cooperação.

12.2. As informações de qualquer natureza resultantes de trabalhos realizados no âmbito deste Acordo somente poderão ser publicadas, utilizadas ou divulgadas mediante autorização expressa dos PARTÍCIPIES.

12.3. Os PARTÍCIPIES deverão, quando solicitados pelo outro, providenciar que todos os seus funcionários, colaboradores, prepostos ou representantes firmem pessoalmente compromissos de confidencialidade com o intuito de garantir a segurança e o sigilo das informações de caráter confidencial, conforme manda a cláusula 12.1.

12.4. "Informação de caráter confidencial", para fins do presente Acordo, significa qualquer informação divulgada em decorrência deste Acordo por um Partícipe (Partícipe Divulgador) ao outro (Partícipe Receptor), incluindo, sem limitação, todas as informações orais e por escrito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. A apropriação e a exploração dos direitos de propriedade intelectual referentes a resultados gerados no âmbito do presente Acordo serão estabelecidas previamente entre os PARTÍCIPIES, individualmente, para cada projeto, em seus respectivos Planos de Trabalho.

13.2. Os direitos de propriedade intelectual de titularidade dos PARTÍCIPIES existentes antes da assinatura do Acordo permanecerão de suas respectivas propriedades exclusivas, mesmo que utilizados na execução e consecução do objeto deste Acordo.

13.3. Quaisquer processos e/ou produtos passíveis de proteção dos direitos de propriedade intelectual desenvolvidos no âmbito do presente Acordo deverão ser imediatamente comunicados entre os PARTÍCIPIES.

13.4. A não ser que expressamente previsto neste Acordo ou em qualquer Plano de Trabalho, nenhuma disposição desses instrumentos deve ser interpretada como cessão, licença ou direito de uso, direta ou indiretamente, de qualquer patente, pedido de patente ou qualquer outro direito de propriedade intelectual com relação a outras invenções, descobertas, materiais, informações confidenciais ou melhorias de qualquer dos PARTÍCIPIES.

13.5. O Partícipe somente poderá utilizar as marcas, logotipos, nomes e quaisquer sinais distintivos do outro Partícipe após autorização por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726, de 2016 e da legislação específica, aplicar-se-ão as sanções previstas em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação serão resolvidos após consulta formal entre os PARTÍCIPIES, em consonância com a legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação serão resolvidos após consulta formal entre os PARTÍCIPIES, em consonância com a legislação vigente.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ANVISA, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de o PROHUMA se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

17.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o Foro da Justiça Federal – “Secção Judiciária do Distrito Federal”, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em comum acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais, em juízo ou fora dele.

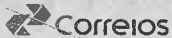
Brasília, 23 de julho de 2020.

 ANTONIO BARRA TORRES ANVISA Diretor Presidente Substituto	 LUÍS HENRIQUE SANFELICE RAHMEIER INSTITUTO PROHUMA DE ESTUDOS CIENTÍFICOS Diretor Presidente - Conselho Administrativo  FABIANA CREMASCHI PALMA INSTITUTO PROHUMA DE ESTUDOS CIENTÍFICOS Diretora Técnica Administrativa
Testemunha:	Testemunha: ERICA BOMEL DE RITZ CPF: 224.555.138-90

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Ref. Encaminhamento: Acordo de Cooperação 02/2020 - Processo nº 25351.908217/2019-29 - e respectivo Plano de Trabalho.

End: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Bloco D, Térreo
CEP: 71.205-050 - Brasília/DF

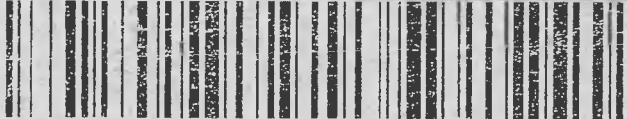
 

PESO (kg) 1,55 AR MP

Recebedor

Assinatura Documento

OD 90751227 8 BR



FC0917/37



02/2020

02